

31
A**CONTRATO Nº 01/2020**

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **ER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Edifício Atlanta 2, Sala 222, Bairro Vila da Serra, no Município de Nova Lima - MG, CEP: 34.006-065, telefone (31) 99976-1111, e-mail edjr@oftalmologista.med.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.000.370/0001-21, neste ato representada por seu sócio, **SR. EDEVARDSON DA SILVA VIDAL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 009.568.916-83, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 113/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - É objeto do presente instrumento a contratação emergencial, ex vi do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, para a prestação de serviços médicos especializados eletivos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.
- 1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Projeto Básico e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 113/2019, Dispensa de Licitação nº 21/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Gestão em Saúde, representada pelo setor de Regulação, Avaliação e Controle, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela ICISMEP.
- 2.3. - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

EDEVARDSON DA SILVA VIDAL JUNIOR:0095689168
Assinado de forma d
por EDEVARDSON D
VIDAL JUNIOR:00956
Dados: 2020.01.03 17
-03'00'
3

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 136.139

1 de 12



ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	SALDO ESTIMADO
01	Contratação, <i>ex vi</i> do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, para a prestação de serviços médicos especializados eletivos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, no âmbito da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio para Paraopeba - ICISMEP	01%	R\$ 1.500.000,00

3.2. - O saldo estimado deste Contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Serviço.

4.2. - Os serviços deverão ser executados em todos os locais descritos no Anexo II do Projeto Básico, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1. - A prestação dos serviços médicos e especializados eletivos, objeto deste Contrato, dar-se-á conforme solicitação e/ou autorização por escrito ou por e-mail da Diretoria de Gestão em Saúde da ICISMEP, representado pelo setor de Regulação, Avaliação e Controle. Ao mesmo compete acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste Contrato.

5.2. - Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências das Unidades Assistenciais da ICISMEP, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional da respectiva unidade, conforme registro formal constante do SCNES e/ou nas unidades cedidas pelos municípios consorciados, com registro formal em Termo de Cessão de Espaço.

5.3. - O objeto descrito neste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações nele constantes, devendo a CONTRATADA atender o usuário com dignidade e respeito e de modo igualitário.

5.4. - Os serviços a serem executados neste Contrato estão descritos no Anexo III do Projeto Básico. Os mesmos se referem a consultas, exames, cirurgias ambulatoriais e hospitalares, das especialidades de otorrinolaringologia, oftalmologia, dermatologia, cardiologia, neurologia, ortopedia, gastroenterologia, angiologia, dentre outras.

5.5. - Na realização dos exames, todos os laudos médicos são entregues aos pacientes logo após a finalização dos mesmos. O único procedimento em que o laudo deverá ser entregue posteriormente à consulta, é o referente ao exame de mamografia.

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 13.139



- 5.6. - A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às normas do SUS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal da reparação.
- 5.7. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à ICISMEP ou ao usuário.
- 5.8. - A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos coordenadores e supervisores da ICISMEP, para acompanhamento e avaliação dos serviços.
- 5.9. - A CONTRATADA deverá indicar médico responsável técnico, com comprovação formal através de título de especialista em qualquer das áreas dos procedimentos médicos listados no Anexo III do Projeto Básico, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 5.10. - Todos os profissionais da CONTRATADA deverão fazer o cadastro na ICISMEP, preenchendo a ficha de cadastro de estabelecimentos de saúde – FCES, entregando cópia xerox do diploma de médico, do título de especialista/certificado de curso ou de residência médica, da carteira de identidade, da carteira do CRM e do comprovante de residência à Diretoria de Gestão em Saúde.
- 5.11. - A CONTRATADA deverá garantir o atendimento às complicações decorrentes da realização de procedimentos executados nas Unidades Assistenciais da ICISMEP em tempo hábil.
- 5.12. - Na Nota Fiscal deverá constar o local de execução, o número do Processo (PAC), o número da Dispensa de Licitação, a unidade solicitante, o número da Ordem de Serviços (OS) e, em anexo à nota fiscal, especificação detalhada dos serviços executados.
- 5.13. - A CONTRATADA deverá registrar em prontuário, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, contendo queixas/motivos do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais procedimentos terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução e acompanhamento pós-operatório.
- 5.14. - A CONTRATADA também deverá utilizar os sistemas de informática que a Instituição disponibiliza para atendimento aos pacientes, sendo obrigatório o preenchimento dos dados de cada atendimento médico e produção diária de cada profissional médico, impressa e assinada.
- 5.15. - A CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Gestão em Saúde, por meio do setor de Regulação, com no máximo 05 dias de antecedência, a falta do profissional médico ou mudança de data do dia de atendimento que, ressalta-se, deve ser remarcado observando a vigência estipulada neste Contrato.
- 5.16. - Manter com a Diretoria de Gestão de Saúde da ICISMEP, através do setor de Regulação, contato sempre que necessário, por telefone, e-mail ou nas unidades da Instituição, objetivando o planejamento dos serviços, buscando a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.

Alice Chaves
Advogada

3 de 12

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683

Assinado de forma digital por
EDEVARDSON DA SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03 17:21:24
'03'00'

OAB/MG 13.139



- 5.17. - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da ICISMEP, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 5.18. - A CONTRATADA deverá controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços em todas as unidades e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 5.18.1. - As unidades de atendimento ambulatorial têm como horário de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.
- 5.18.2. - O horário de funcionamento das unidades cirúrgicas é de 07h as 18h, de segunda a sexta-feira. Podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes na Tabela de Serviços da ICISMEP – Anexo III do Projeto Básico, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em conformidade com a produção total executada por profissional e disponibilidade orçamentária.
- 6.2. - Ocorrendo alteração no valor dos procedimentos, em decorrência de majoração de custos ou alteração da Tabela SUS, a ICISMEP vai proceder à formalização de termo aditivo para os fins de adequação da Tabela de serviços, na qual se baseará os pagamentos pelos serviços executados.
- 6.3. - A ICISMEP pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Projeto Básico e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no subitem 3.1, condicionado à atestação expedida pela Gestão da ICISMEP
- 6.4. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação do serviço realizado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.5. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.6. - A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 130.139

4 de 12

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683

Assinado de forma digital por
EDEVARDSON DA SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03 17:21:50 -03'0"



subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 6.7. - Os pagamentos devidos pela ICISMEP serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.8. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.9. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015 e 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. - Tomar todas as providências necessárias para a execução desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Contrato, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.1.2. - Executar os serviços contratados dentro do prazo especificado neste documento;
- 8.1.3. - A CONTRATADA deverá guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Instituição, ainda que alcançado o término de vigência do Contrato;
- 8.1.4. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.5. - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam

5 de 12
Alice Chaves
Advogada
OAB/MG nº 139

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683

Assinado de forma digital por
EDEVARDSON DA SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683



Handwritten text at the bottom center, possibly a signature or date, which is mostly illegible due to fading.

Handwritten notes or markings at the bottom right corner of the page.



advir, direta ou indiretamente, à ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

- 8.1.6. - Os gastos inerentes aos tributos, encargos sociais e trabalhistas ou outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto do presente Contrato, ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.1.7. - A CONTRATADA deverá disponibilizar de todos os meios indispensáveis à efetiva comunicação com a ICISMEP, inclusive através da interlocução pessoal com o preposto por ela indicado, com acessibilidade imediata e irrestrita em, no máximo, 02(duas) horas, prazo este justificável ante a essencialidade dos serviços, devendo o mesmo ter condições/capacidade/competência para responder pela empresa;
- 8.1.8. - A CONTRATADA deverá substituir o preposto em até 24 (vinte e quatro horas), a pedido da ICISMEP, caso ele não atenda de forma satisfatória;
- 8.1.9. - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado, bem como, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.10. - A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato firmado entre as partes, todas as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico, reemitindo os documentos de habilitação sempre que a vigência expirar, bem como, atender fielmente todas as condições firmadas contratualmente, devendo comunicar à ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das atividades;
- 8.1.11. - A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;
- 8.1.12. - Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;
- 8.1.13. - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;
- 8.1.14. - A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação


Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 132.139



pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

- 8.1.15. - A CONTRATADA deverá substituir, nas dependências da ICISMEP, e por solicitação deste, o empregado que se mostrar inconveniente, inadequado à execução dos serviços e/ou não seguir normas estabelecidas pela ICISMEP;
- 8.1.16. - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos empregados que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;
- 8.1.17. - Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;
- 8.1.18. - Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade da ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;
- 8.2. - A ICISMEP obriga-se a:
- 8.2.1. - Acompanhar e fiscalizar, por meio da Diretoria de Gestão em Saúde, o cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.2.2. - Fiscalizar, supervisionar e auditar a CONTRATADA através da inspeção dos serviços e documentos, devendo solicitar por escrito e previamente todos os esclarecimentos pertinentes e documentos necessários.
- 8.2.3. - A ICISMEP deverá garantir as condições mínimas necessárias ao registro e armazenamento das informações, sinais de laudos de imagens, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, em Prontuário do paciente, e forma clara e legível.
- 8.2.4. - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.2.5. - A ICISMEP deverá cumprir as normas de biossegurança e tecnovigilância, garantindo condições estruturais, materiais e tecnológicas, além de postulados legais vigentes.
- 8.2.6. - A ICISMEP deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 8.2.7. - A ICISMEP deverá efetuar o pagamento aos serviços executados, a tempo e modo especificados neste Contrato.

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 132.139

7 de 12

EDEVARDSON
DA SILVA VIDAL
JUNIOR:0095689
1683

Assinado de forma
digital por EDEVARDSON
DA SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03
17:23:23+03'00'



8.2.8. - Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.2. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos no Projeto Básico e sejam mantidas as condições originais do Contrato.
- 9.4. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.5. - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.6. - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.7. - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.8. - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.9. - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Alice Soares
Advogada
OAB/MG 13.139

8 de 12

EDEVARDSON
DA SILVA VIDAL
JUNIOR:0095689
1683

Assinado de forma digite
por EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03
17:23:51 -03'00'



- 9.10. - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.11. - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.12. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;

9 de 12

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 131.139

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:009568916
83

Assinado de forma digital
por EDEVARDSON DA SILV.
VIDAL JUNIOR:0095689168
Dados: 2020.01.03 17:24:25
-03'00'



- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. - Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 136.129

10 de 12

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:0095689168
3

Assinado de forma digital por
EDEVARDSON DA SILVA
VIDAL JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03 17:24:57
-03'00'

84
②

- c) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- 14.2. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à ICISMEP.
- 14.3. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela ICISMEP.
- 14.4. - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura:
- 14.5. - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.6. - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- 14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 14.8. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Arlete Oliveira
Advogada
OAB/MG 136.136

11 de 12

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683

Assinado de forma digital
EDEVARDSON DA SILVA
VIDAL JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03 17:25:
-03'00'



- 15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 113/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 03 de março de 2020.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

EDEVARDSON DA
SILVA VIDAL
JUNIOR:00956891683

Assinado de forma digital
por EDEVARDSON DA SILVA
VIDAL JUNIOR:00956891683
Dados: 2020.01.03 17:26:14
-03'00'

EDEVARDSON DA SILVA VIDAL JUNIOR
ER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 7º (sétimo) termo aditivo ao Contrato de Nº 23/2017, Processo Licitatório nº 070/2017, Pregão Eletrônico nº 042/2017. Objeto: Prorrogação de prazo por um período de 06 (seis) meses a contar do dia 19/01/2020 a 18/07/2020 e alteração da razão social Empresa Contratada: HD TURISMO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 01 DE JANEIRO DE 2020. NOMEAÇÃO NA ICISMEP NO CARGO DE ENFERMEIRO COORDENADOR. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pela Resolução nº 003/2017, nº 027/2018, bem como considerando a resolução nº 038/2019 de 19/06/2019; RESOLVE: Art. 1º Fica nomeada RAQUEL RAYANE DAMASIO DIAS para o cargo de ENFERMEIRO COORDENADOR na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020. Betim/MG, 03 de janeiro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 01/2020, Processo nº 115/2019, Dispensa de Licitação nº 21/2019. Objeto: Contratação emergencial, ex vi do disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, para a prestação de serviços médicos especializados eletivos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, no âmbito da Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP. Empresa Contratada: ER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Vigência do instrumento: 60 dias. Valor do contrato: 1% de desconto incidente sobre a tabela de serviços médicos. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações da ICISMEP, com endereço na Rua Corsaga, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 9h às 17h. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442.

Alice Chaves
Advogada
OAB/MG 132.139

